

 IEFP	MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL Secretaria de Estado do Emprego e da Formação Profissional PROGRAMA EMPREGO E PROTECÇÃO SOCIAL Medida Incentivos à Mobilidade Geográfica TERMO DE RESPONSABILIDADE	 UNIÃO EUROPEIA Fundos Estruturais
--	--	---

1. Nome _____, natural de _____, residente em _____ Código Postal _____ Telefone _____ portador do Bilhete de Identidade nº. _____ emitido pelo Arquivo de Identificação de _____ com o cartão de eleitor nº. _____, declara que

2. Recebeu do Instituto do Emprego e Formação Profissional, adiante designado por IEFP, ao abrigo da medida "Incentivos à Mobilidade Geográfica", integrada no Programa de Emprego e Protecção Social(PEPS), regulado pelo Dec. Lei nº. 168/2003, de 29 de Julho e regulamentado pela Portaria nº. 1252/2003, de 31 de Outubro, apoios financeiros relativos aos subsídios de deslocação, fixação e residência, cujos montantes constam dos recibos de quitação ou das declarações/recibo, anexas ao presente processo.

3. Compromete-se a fazer referência, nos recibos de quitação e nas declarações/recibo, do financiamento concedido pelo IEFP, ao abrigo do Programa de Emprego e Protecção Social - Medida de Incentivo à Mobilidade Geográfica e à natureza e tipo de apoio concedido.

4. Compromete-se ainda a:
 - a) Manter o nível de emprego pelo prazo de 3 anos, contados a partir da data do despacho de concessão dos incentivos, no caso dos trabalhadores que criaram o próprio emprego;

 - b) Não fazer cessar o contrato de trabalho antes do seu termo, salvo por motivo previsto na legislação laboral, no caso dos trabalhadores que obtenham emprego por conta de outrem;

c) Respeitar os normativos e orientações regulamentadoras da medida "Incentivos á Mobilidade Geográfica" nomeadamente o artº. 8º. do Decreto-Lei nº. 168/2003, de 29 de Julho, a secção IV da Portaria nº. 1252/2003, de 31 de Outubro e o Manual de Procedimentos e seus anexos.

5. No caso de incumprimento injustificado das obrigações assumidas, constantes deste termo de responsabilidade e dos normativos que regem a concessão de apoios á Mobilidade Geográfica, será declarado o vencimento imediato da dívida e exigida a devolução das importâncias concedidas ou obtida a cobrança coerciva nos termos do Decreto-Lei nº. 437/78, de 28 de Dezembro, se aquela não for efectuada voluntariamente no prazo de 60 dias úteis, a contar da respectiva notificação, acrescido dos juros legais.
6. Ao crédito resultante da concessão do apoio financeiro concedido através deste Termo de Responsabilidade serão aplicadas as disposições sobre garantias especiais previstas no Decreto-Lei nº. 437/78, de 28 de Dezembro.
7. Este Termo de Responsabilidade é feito em duplicado assinado pelo IEFP e pelo beneficiário, destinando-se o original ao IEFP e uma cópia ao beneficiário do apoio.

_____, _____ de _____ de 200__

IEFP (Ass) _____

Beneficiário (Ass) _____